

Francisco Cardona

De: Isilda Carvalho em nome de Gab Ministra da Justiça
Enviado: terça-feira, 16 de Abril de 2013 10:31
Para: Gab Apoio Ministro - MJ
Assunto: FW: Proc.2011-561/D- MJ- Projecto de Proposta de Lei (IT)
Anexos: Scan 001.pdf

MINISTERIO DA JUSTICA	
N.º PROC.	248/2013
N.º ENVIADA:	4857
DATA:	16 ABR 2013
Olímpia Conceição Assistente Técnica (Assinatura)	

ISILDA CARVALHO
Secretária

Gabinete da Ministra da Justiça
Praça do Comércio
1149-019 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 212 431
www.portugal.gov.pt

-----Mensagem original-----

De: CSM NO-REPLY [mailto:no-reply@csm.org.pt]
Enviada: terça-feira, 16 de Abril de 2013 10:27
Para: Gab Ministra da Justiça
Assunto: Proc.2011-561/D- MJ- Projecto de Proposta de Lei (IT)

Junto se envia expediente digitalizado referente ao assunto em epígrafe.
Com os melhores cumprimentos
GAVPM
Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros Conselho Superior da Magistratura

Por favor não responda para esta caixa de correio electrónico pois é destinada exclusivamente ao envio de mensagens.
Para resposta utilize o email: csm@csm.org.pt ou contacte-nos pelo Telef. +351 21 322 00 20 ou Fax. +351 21 347 49 18.

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela contêm informação confidencial e destinam-se a uso exclusivo a quem nela conste como destinatário. Caso não seja o destinatário desta mensagem, fica informado que recebeu esta mensagem por engano, e que qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão ou cópia desta mensagem é expressamente proibida, agradecendo que a elimine do seu sistema e informe o Conselho Superior da Magistratura.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
a Senhora Ministra da Justiça
Praça do Comércio
1149-019 Lisboa
gabinete.ministro@mj.gov.pt

N/Referência	Of.º n.º	Data
Proc.n.º2011-561/D1- MJ-Projecto Proposta Lei	GAVPM/2998/2013	2013.04.15

Assunto: Despacho

Exmo. Senhor,

C/referência ao v/ ofício 2031- Ref. Proc.248/2013 de 02.04.2013 e satisfazendo o despacho proferido em 11.04.2013 pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente deste Conselho Superior da Magistratura, tenho a honra de remeter a V.Exa., cópia do Parecer elaborado pelo Dr. Igreja Matos, Adjunto do Gabinete de Apoio do Conselho Superior da Magistratura.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O Juiz - Secretário

(Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins)

IT



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

Pro Exmo
Vice Presidente do CSM
9/4/2009

Despacho:

Encarregar-se-á de formular parecer e os pareceres de forma fundamentada a favor ou contrário do projecto de Lei de alteração à Lei n.º 2/008, de 14 de Janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários.

PARECER

Ref.º: Proc. 2011-561/D-Ingresso nas Magistraturas – Gabinete de Apoio

Assunto: Anteprojecto de Decreto Lei de alteração à Lei nº2/008, de 14 de Janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários.

1. Objecto

Pelo Exmo. Sr. Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Sra. Ministra da Justiça foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura com pedido de emissão de comentários e sugestões tidos por convenientes o anteprojecto de Decreto Lei de alteração à Lei



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

nº2/008, de 14 de Janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários.

Por Sua Excelência, o Exmo. Chefe de Gabinete do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, foi determinado que sobre esta matéria seja elaborado parecer.

O envio de contributos por este Conselho terá que ser efectuado até ao próximo dia 12 de Abril, conforme solicitado pelo Ministério da Justiça.

2. Apreciação

2.1.1. Considerações Gerais

Em tese geral, verifica-se que esta intervenção normativa se encontra circunscrita a alguns pontos-chave relativos ao regime estatuído pela Lei nº2/2008, de 14 de Janeiro. Trata-se, pois, de uma alteração cirúrgica direccionada a concretos e pontuais factores de bloqueio no âmbito do sector a regular.

Assim, conforme decorre do preâmbulo da proposta, constata-se que as alterações ora desencadeadas dizem respeito às seguintes áreas específicas: fim da diferença entre os tempos formativos da via académica e da via profissional uniformizando-se os mesmos; criação de um modelo de avaliação global com uma responsabilização colectiva pela atribuição das classificações tanto no 1º como no 2º ciclos; introdução na lei como factores de avaliação para aferir da aptidão para o exercício de funções de magistrado do bom senso, da honestidade intelectual, da urbanidade e da actuação conforme à ética e deontologia profissional; redimensionamento dos estágios de curta duração e eliminação dos mesmos na fase de estágio; dinamização da interacção entre a formação no CEJ e a formação nos Tribunais com o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre docentes, coordenadores e formadores nos tribunais; a implementação normativa da solução de redução da fase de estágio para doze meses aos magistrados estagiários da via académica do XXIX Curso Normal de Formação para as Magistratura Judicial e do Ministério Público, ainda a decorrer, por não abrangida por idêntica redução estabelecida para as vias académicas de cursos com os quais se encontra em igualdade de circunstâncias e, finalmente, a redução do quadro de directores-adjuntos de quatro para dois.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

O Conselho Superior da Magistratura teve oportunidade de, em sede própria, através do seu representante no Conselho Pedagógico do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) se pronunciar sobre as diversas medidas tidas como necessárias pela actual Direcção do CEJ ora vertidas na presente proposta. Naturalmente que essa intervenção permitiu ao CSM, em momento temporalmente adequado, proceder a uma apreciação tida como relevante no que concerne ao conteúdo substancial da reforma ora em apreço relativa ao ingresso e formação das magistraturas e à estrutura do CEJ. Donde, o presente parecer, em termos harmónicos com a posição assumida pelo CSM no âmbito da estrutura interna do CEJ, não irá além do que então foi referenciado sendo certo que a posição do CSM, desde a primeira hora, foi de aprovação e apoio às medidas que surgem corporizadas neste anteprojecto.

Assim, entende-se que as medidas circunscritas ora propostas vão no bom sentido e merecem, genericamente, total concordância estando adequadamente plasmadas nos diferentes artigos legais com correcção técnico-jurídica.

Em particular, saúda-se, com especial agrado, o ênfase colocado às questões da ética enquanto factor aferidor da avaliação dos futuros magistrados na justa medida em que se considera ser este um vector fundamental para a qualificação das carreiras judiciais de molde a poder alcançar um acrescido nível de confiança por parte dos cidadãos nos representantes do poder judicial.

Este constitui um ponto estratégico do sistema judiciário pelo que se considera absolutamente de aplaudir o enfoque nestas temáticas ora desencadeado e que corresponde ao actual entendimento em termos internacionais em especial no seio da União Europeia e do Conselho da Europa (a este propósito veja-se como a actual monitorização da GRECO, instituição que abrange 47 países, vem precisamente avaliando os mecanismos de cada Estado-Membro na afirmação do primado da ética e da deontologia no que concerne à actividade de juízes e procuradores).

Aliás, em conformidade com este desiderato, o CSM, na redacção da alínea c) do art. 43, sugeriu que fosse dada mais ênfase à ética, nomeadamente com uma redacção ligeiramente diversa dessa alínea do n.º2. Donde, foi proposta a seguinte redacção em sede de Conselho Pedagógico do CEJ: "A capacidade para desempenhar com rigor, equilíbrio, honestidade intelectual e eficiência, respeitando as boas práticas de gestão



S. R. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

processual e de acordo com as regras da ética e deontologia profissional, as diferentes tarefas próprias das funções de magistrado...", terminando em "no respeito das regras substantivas e processuais".

Do mesmo modo, nada se opõe, reconhecendo-se, ao invés, como francamente positivas, designadamente as medidas concernentes à uniformização dos tempos formativos da via académica e da via profissional, à responsabilização colectiva pela atribuição das classificações tanto no 1º como no 2º ciclos; à eliminação dos estágios de curta duração na fase de estágio e, em especial, à dinamização da interacção entre a formação no CEJ e a formação nos Tribunais, vertente que, a nosso ver, deve ser fortemente reforçada e consolidada.

Finalmente, muito embora não esteja em causa nas alterações pontuais ora propostas uma reforma global do sistema de formação, devem aduzir-se as considerações expendidas, no âmbito da discussão mantida sobre o tema no seio deste Conselho, o contributo do Exmo. Sr. Vogal, Prof. Doutor José Manuel Cardoso da Costa, o qual entende que deve ser seguida uma estratégia de encurtamento da permanência dos candidatos no CEJ e de alargamento das fases de presença nos tribunais – onde deveria, sim, centrar-se a formação.

Em síntese conclusiva, o CSM não vislumbra dever accionar quaisquer reparos ou ressalvas às medidas ora propostas sendo certo que a sua posição sobre estas matérias foi já devidamente expendida e respaldada no âmbito da sua intervenção, através da estrutura interna do Centro de Estudos Judiciários.

*

Aos 8 de Abril de 2013.

.....
José Igreja Matos
Juiz de Direito
Adjunto do Gabinete de Apoio do Conselho Superior da Magistratura